

OFÍCIO DACAD nº. 460/2014.

Ouro Preto, 29 de abril de 2014.

DE: Departamento de Atos e Contratos Administrativos
PARA: **Secretaria Municipal da Casa Civil**

Ref. Em resposta à Carta Circular Nº 02/2014/SMCC

Processo : **Dispensa 44/2013 – INSTITUTO GEOTÉCNICO – IGEO**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar cópia do Contrato supra citado conforme solicitado por esta Secretaria, para fins de atendimento ao requerimento nº 219/2013 da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto.

Sendo só para o momento, deixamos as nossas saudações.



Davi Barbosa Oliveira

Diretor do DACAD

87460

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O INSTITUTO
GEOTÉCNICO IGEO**

Ref. Dispensa 44/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Geraldo de Paula Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO GEOTÉCNICO IGEO** CNPJ sob o nº 18.621.488/0001-30, domiciliado na Rua Alberto Magalhães, 245, Vila Itacolomi, Ouro Preto, MG, CEP 35400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de plano de prevenção, controle e gestão de riscos, com pessoal técnico adequado, para a realização de vistorias, elaboração de diagnósticos e procedimentos de priorização de recursos em termos de prevenção e enfrentamento dos impactos associados a possíveis acidentes geotécnicos no espaço urbano e dos distritos da cidade de Ouro Preto - MG, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

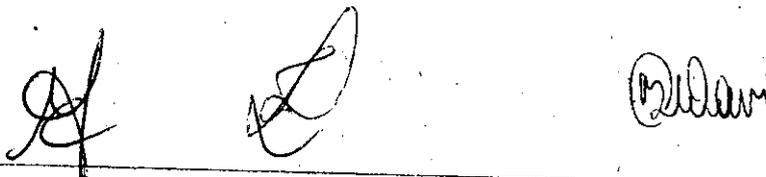
O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.280.686,80 (Hum milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**

§ 1º - Fica empenhado para o ano de 2013, o valor de **R\$ 70.395,92 (Setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**. O valor remanescente deverá ser empenhado em dotação orçamentária própria, no próximo exercício financeiro cabendo à Secretaria Municipal da Casa Civil providenciar empenho complementar para pagamento das despesas decorrentes do ano de 2014, de acordo com a Lei Orçamentária Anual

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição será fechada no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços por meio do boletim correspondente.

Os serviços serão medidos de acordo com a planilha de preços unitários proposta pela empresa vencedora em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal e pelas quantidades efetivamente realizadas.

Devem acompanhar o mencionado boletim, a folha de ponto dos profissionais envolvidos no trabalho, cópias das atas de reunião ocorridas durante o mês da prestação de serviços e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA. Nenhum boletim de medição será encaminhado à tesouraria sem estar acompanhado de:

- A) – Memória de cálculo;
- B) – Fotografias representativas;
- C) – Relatório diário de atividades no período correspondente;
- D) – Demais documentações periódicas citadas no Item 5.2 do Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.012.001.04.122.0086.1.102.3390.3900FR100FP0669

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Dispensa Justificada 44/2013, de 10 de dezembro de 2013**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

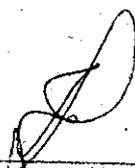
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

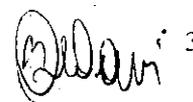
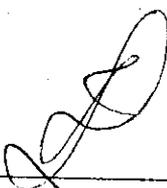
- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 1.5. Emitir Ordens de Serviços para acompanhar a elaboração dos trabalhos solicitados;
- 1.6. Advertir a Contratada no caso de demora na entrega dos serviços;
- 1.7. Propor a aplicação de multas, analisar e decidir sobre as proposições da CONTRATADA, elaborar medições.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de obras e Urbanismo, de acordo com os critérios adotados.



- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 2.12. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 2.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 2.14. Deverá, sempre que solicitado, fiscalizar obras estabilizantes;
- 2.15. Promover e manter o mapeamento geológico-geotécnico das encostas e áreas de interesse para a segurança individual e coletiva da população do município;
- 2.16. Promover estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter técnico, cultural e educacional como seminários;
- 2.16. Realizar pesquisas, estudos e ensaios sobre as matérias e questões de interesse para as suas atividades, reunindo, mantendo e ampliando o acervo documental sobre aspectos geológicos e geotécnicos de interesse para as suas atividades;
- 2.17. Mapeamento geológico-geotécnico das encostas e adoção de procedimentos para controle e monitoramento das áreas mais críticas, com fornecimento de materiais, equipamentos, transportes e instalação, necessários à perfeita execução dos mesmos, tanto no campo quanto no escritório;
- 2.18. Facilitar o acesso aos serviços e prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações e determinações da PMOP;
- 2.19. Apresentar o Plano de Trabalho e Desenvolvimento dos Serviços, juntamente com o cronograma de Desembolso Mensal, que visa garantir a minimização de possíveis interferências dos serviços;

 3

Esse Plano deverá conter:

- O Escopo geral do projeto;
- A metodologia da execução;
- Lista de documentos a serem entregues;
- Organograma com os principais responsáveis pelo contrato e seus currículos atualizados;
- Indicadores a serem utilizados para o controle de prazos e medições.

2.20. Fornecer mão de obra técnica especializada adequada, materiais, equipamentos, transporte, com poderes para representar e solucionar quaisquer questões referentes ao contrato e à execução dos serviços contratados;

2.21. Fornecer a todos os contratados, sem custos para estes, uniformes que os identifique como funcionários da empresa executora.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento o servidor Engº Geraldo de Paula Vargas - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

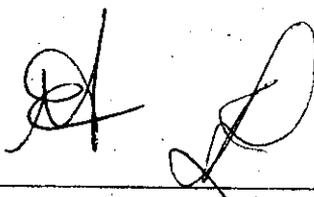
VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

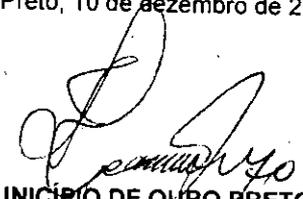
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

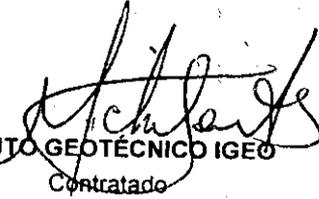
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 10 de dezembro de 2013.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Geraldo de Paula Vargas
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo.


INSTITUTO GEOTÉCNICO IGEO
Contratado
(Assinatura por extenso e legível)
CPF: 050 290 086 59


Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265